No dia 23 de Setembro de 2014 às 09:55, provedor.adjunto <provedor.adjunto@provedor-jus.pt> escreveu:

Q-5425/14 (A6)

V. Ref.ª 135/apd/14

Refiro-me à queixa apresentada, relacionada com a situação protagonizada, no pretérito dia 11 de agosto, pelo Senhor Semedo, recluso no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus.

 Tendo-se diligenciado junto da direção do estabelecimento prisional em causa, foi possível apurar que, na data acima indicada, e já após a hora do fecho, a pessoa em causa terá ateado fogo a alguns papéis, depositados junto da janela da sua cela de alojamento.

 Daqui resulta, ao contrário do que se afirma, que o interessado não estava em cumprimento de qualquer sanção disciplinar.

 Ainda de acordo com a informação prestada, tendo os elementos do corpo da guarda prisional detetado a situação em causa, terão acorrido à cela do Senhor Semedo, tendo então feito uso de extintor existente para o efeito, sem que tenha sido necessário o recurso a quaisquer outros meios, internos ou externos, para apagar as chamas.

 Relativamente ao estado de saúde do interessado, veio a ser esclarecido que o mesmo não sofreu quaisquer ferimentos, uma vez que, aquando da abertura da porta da cela, o mesmo estava na zona central da mesma, afastado do foco de incêndio, o qual tinha pequena dimensão.

 Por esta razão, não terá sido necessário prestar qualquer assistência ao Senhor Semedo, nem tão pouco terá havido a necessidade de evacuar a cela, tendo sido categoricamente negada a utilização da força na resolução deste incidente.

 Assim sendo, esperando ter esclarecido V.ª Ex.ª, apresento os meus melhores cumprimentos,

|  |
| --- |
| **Helena Vera-Cruz Pinto**  |